



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

RELATÓRIO DE VISTORIA 130/2022/PE

Razão Social: CAPS BEZERROS

Nome Fantasia: CAPS BEZERROS

Endereço: AVENIDA CAPITÃO EULINO DE MENDONÇA, 05

Bairro: CENTRO

Cidade: Bezerros - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: NÃO POSSUI

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 20/04/2022 - 09:30 a 11:10

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Maria Aline da Silva

Cargo(s): coordenadora do CAPS

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, André Dubeux.

Unidade não possui registro no Cremepe. Ênfase a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 - Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do “Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19”, apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 - Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento Seguro (DAS) aos



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

Município conta com cerca de 70.000 habitantes.

Não conta com diretor técnico. Especial atenção deve ser dada ao DECRETO 20.931 DE 11 DE JANEIRO DE 1932 - Regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas. Art. 28 Nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar, em qualquer ponto do território nacional, sem ter um diretor técnico e principal responsável, habilitado para o exercício da medicina nos termos do regulamento sanitário federal.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

- 2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal
- 2.2. Gestão : Pública

3. CARACTERIZAÇÃO

- 3.1. Tipos de Atendimento: SUS
- 3.2. Horário de Funcionamento: Diurno (7 às 16h)
- 3.3. Plantão: Não
- 3.4. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

- 4.1. Ambiente com conforto térmico: Não
- 4.2. Ambiente com conforto acústico: Não

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

- 5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim
- 5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim
- 5.3. Sanitários para pacientes: Sim
- 5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**
- 5.5. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais: Não

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

CAPS BEZERROS - 130/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I; II)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 6.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui
- 6.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. CLASSIFICAÇÃO DO CAPS

- 7.1. Classificação: CAPS II

8. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

- 8.1. Imóvel próprio: Não
- 8.2. Área física adequada para o que se propõe: Não
- 8.3. Construção com finalidade de Estabelecimento de Assistência à Saúde: Não
- 8.4. Recepção / Sala de espera: Sim
- 8.5. Sala de reuniões de equipe: Sim
- 8.6. Sala de trabalho em grupo: Sim
- 8.7. Consultório médico: Sim
- 8.8. Farmácia ou sala de dispensação de medicamentos: Sim
- 8.9. Oficina de trabalho ou sala de terapia ocupacional: Sim
- 8.10. Sala de expurgo / esterilização: Não
- 8.11. Sala de observação: Sim
- 8.12. Sala de atendimento de enfermagem: Sim
- 8.13. Sala de curativos: Não
- 8.14. DML / Materiais gerais de conservação: Sim
- 8.15. Cozinha: Sim
- 8.16. Refeitório / Ambiente para refeições: Sim
- 8.17. Lavanderia: Não
- 8.18. Sanitário para funcionários: Sim
- 8.19. Serviço de segurança próprio: Não

9. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

- 9.1. Recepção / sala de espera: Sim
- 9.2. Condicionador de ar: Não
- 9.3. Bebedouro: Sim
- 9.4. Cadeira para funcionários: Sim
- 9.5. Cesto de lixo: Sim
- 9.6. Acomodação de espera adequada: Não (pequena)
- 9.7. Quadro de avisos: Sim
- 9.8. Televisor: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

10. ATENDIMENTO MÉDICO

10.1. Consultório médico: Sim

CONSULTÓRIO PSIQUIATRIA

10.2. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim

10.3. 2 cadeiras ou poltronas - uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim

10.4. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim

10.5. 1 mesa / birô: Sim

10.6. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim

10.7. Lençóis para as macas: Sim

10.8. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Não

10.9. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não

10.10. 1 pia ou lavabo: **Não**

10.11. Toalhas de papel: **Não**

10.12. Sabonete líquido para a higiene: **Não**

10.13. Lixeiras com pedal: Sim

10.14. 1 esfigmomanômetro: Sim

10.15. 1 estetoscópio clínico: Sim

10.16. 1 termômetro clínico: Sim

10.17. 1 lanterna com pilhas: **Não**

10.18. Abaixadores de língua descartáveis: Sim

10.19. Luvas descartáveis: Sim

10.20. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: **Não**

10.21. 1 otoscópio: Não

10.22. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim

10.23. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim

10.24. 1 oftalmoscópio: Não

10.25. Horário de funcionamento: Diurno (7 às 16h)

11. FARMÁCIA / DISPENSÁRIO DE MEDICAMENTOS

11.1. Farmácia ou dispensário de medicamentos: Sim

11.2. Serviço próprio: Sim

11.3. Padronização de medicamentos: Sim

12. SALA DE REUNIÃO DE EQUIPE

12.1. Sala de reunião de equipe: Sim

CAPS BEZERROS - 130/2022/PE - Versão: 06/11/2020

Roteiro utilizado: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I; II)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.2. Cadeiras: Sim
- 12.3. Cesto de lixo: Sim
- 12.4. Mesa de reuniões: Sim

13. SALA DE TRABALHO EM GRUPO

- 13.1. Sala de trabalho em grupo: Sim

14. PROJETO TERAPÊUTICO INSTITUCIONAL

- 14.1. Psicofármacos padronizados na instituição: Sim
- 14.2. Benzodiazepínicos: Sim
- 14.3. Antidepressivos: Sim
- 14.4. Antipsicóticos: Sim
- 14.5. Estabilizadores do humor: Sim
- 14.6. Anticonvulsivantes: Sim
- 14.7. Medicamentos para uso em clínica médica: Sim (dipirona, ibuprofeno, paracetamol)
- 14.8. Psicoterapia individual: Sim
- 14.9. Psicoterapia de Grupo: Sim

15. SALA PARA TERAPIAS EM GRUPOS E APLICAÇÃO DE ESTRATÉGIAS TERAPÊUTICAS PSICODINÂMICAS

- 15.1. Realiza atividades grupais: Sim
- 15.2. Serviço de apoio religioso: Sim
- 15.3. Serviço de Apoio com Grupos de Autoajuda (AA, NA, etc): Não
- 15.4. Realiza reuniões com os familiares dos pacientes: Sim
- 15.5. As reuniões são programadas: Sim
- 15.6. Psicólogo: Sim
- 15.7. Assistente Social: Sim

16. EQUIPE TERAPÊUTICA

- 16.1. Médico Psiquiatra: Sim
- 16.2. Enfermeiro: Sim
- 16.3. Técnico de enfermagem: Sim
- 16.4. Assistente Social: Sim
- 16.5. Psicólogo: Sim
- 16.6. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: **Não**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.7. Nutricionista: Não
- 16.8. Farmacêutico: Não
- 16.9. Educador Físico: Sim
- 16.10. Arte-terapeuta: Sim
- 16.11. Músico-terapeuta: Não
- 16.12. Psicomotricista: Não
- 16.13. Artesão: Não
- 16.14. Monitores diversos: Sim
- 16.15. Recepcionista: Sim
- 16.16. Auxiliar de Serviços Gerais: Sim

17. COZINHA

- 17.1. Cozinha própria: Sim
- 17.2. Geladeira: Sim
- 17.3. Fogão: Sim
- 17.4. Pia: Sim
- 17.5. Armário: Sim
- 17.6. Balcão: Sim
- 17.7. Mesa: Sim
- 17.8. Liquidificador: Sim
- 17.9. Batedeira: **Não**
- 17.10. Alimentos: Sim
- 17.11. Cesto de lixo: Sim

18. REFEITÓRIO / AMBIENTE PARA REFEIÇÕES

- 18.1. Refeitório / ambiente para refeições: Sim

19. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

- 19.1. Serviço próprio: Sim
- 19.2. Armário: **Não**
- 19.3. Vassouras, panos de chão, baldes plásticos: Sim
- 19.4. Materiais de limpeza diversos: Sim
- 19.5. Bancada: **Não**
- 19.6. Tanque de louça ou de aço: Sim (fora do DML)

20. CORPO CLÍNICO

CAPS BEZERROS - 130/2022/PE - Versão: 06/11/2020
Roteiro utilizado: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL (CAPS I; II)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
15196	ORLANDO MEDEROS PEREZ	Regular	psiquiatra

21. CONSTATAÇÕES

Funcionando neste endereço desde maio/2021 e já com previsão de mudança em junho deste ano.

Serviço classificado como centro de atenção psicossocial tipo II.

Realiza atendimento de transtornos mentais e álcool e drogas.

Há apenas um médico no serviço, Orlando Mederos (CRM: 15.196) que é o psiquiatra.

As consultas e visitas domiciliares com o psiquiatra ocorrem às segundas-feiras, pela manhã são consultas e à tarde são as visitas domiciliares, se não houver visitas no dia, continuam as consultas e reuniões técnicas.

Atende, apenas, pessoas de 18 anos ou mais.

As crianças são encaminhadas para a Secretaria Municipal de Saúde para serem referenciadas para um CAPS infantil.

Este é o único CAPS de Bezerros.

Há um centro de reabilitação que possui um psiquiatra que atende a população infanto-juvenil.

Equipe profissional é composta por: um psiquiatra, um psicólogo, um assistente social, um educador físico, um enfermeiro, um profissional de arte terapia, um técnico de enfermagem, um auxiliar administrativo, um cozinheiro, um auxiliar de serviços gerais, um porteiro.

São 20-30 pessoas com atendimento intensivo, manhã e tarde, de segunda a sexta.

Há os grupos de atendimentos semi-intensivo com atendimentos 2 a 3 vezes por semana, cada grupo com 20 a 30 pessoas.

Grupos oferecidos:

- Grupo família: segundas
- Grupo álcool e drogas: terças
- Grupo habilidades emocionais: quartas
- Grupo saúde: quintas
- Arte terapia: sextas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Realiza acolhimento, triagem, escuta individual e coletiva, processo terapêutico individual e coletivo, visita técnica domiciliar, busca ativa, entrega de medicação.

Toda a entrega dos medicamentos de saúde mental é feita no CAPS, desde que seja acompanhado neste serviço.

Os pacientes de tratamento intensivo (diaristas), tem a administração da medicação supervisionada pelo técnico de referência.

Conta com serviço de transporte da secretaria municipal de saúde para os pacientes com vulnerabilidade social.

As intercorrências clínicas são encaminhadas à UPA.

Possui projeto terapêutico individual e institucional.

Não possui área para realização de atividades externas, como esportes entre outros.

Há distribuição de refeições: dois lanches e um almoço.

Apenas os lanches são preparados no serviço, o almoço é terceirizado (não soube informar qual a empresa), vem da UPA.

Local pequeno para comportar as atividades e o número de pessoas atendidas diariamente, chama a atenção a precariedade da infraestrutura da unidade (observar fotos nos anexos). Importante salientar a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

Posto de enfermagem compartilha o mesmo espaço da farmácia.

Consultório médico não possui pia, sabonete líquido nem papel toalha. Mais uma vez, ressalto a RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 - Dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.

As medicações são dispensadas a cada 15 dias.

No dia da vistoria estava em falta carbamazepina 200mg, já solicitada, aguardando a chegada. Houve falta de medicações no mês passado. Enfatizo a LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P.

22. RECOMENDAÇÕES

22.1. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

22.1.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; ABNT 7256

22.1.2. Ambiente com conforto acústico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013; NR 17

22.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.2.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

22.3. AMBIENTES E ESTRUTURAS FÍSICAS

22.3.1. Sala de expurgo / esterilização: Item recomendatório de acordo com Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008, Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo

22.3.2. Lavanderia: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2057/2013, Manual de estrutura física do Caps, item 7 anexo e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008 e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.4. RECEPÇÃO / SALA DE ESPERA

22.4.1. Condicionador de ar: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.4.2. Acomodação de espera adequada: Item recomendatório de acordo com Manual Somasus e Resolução CFM Nº 2056/2013

22.5. EQUIPE TERAPÊUTICA

22.5.1. Nutricionista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

22.5.2. Farmacêutico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

22.5.3. Músico-terapeuta: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

22.5.4. Psicomotricista: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

22.5.5. Artesão: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

23. IRREGULARIDADES

23.1. DADOS CADASTRAIS

23.1.1. Não dispõe de "Diretor Técnico": item não conforme o Decreto nº 20931/32, Art. 28; e Resoluções CFM de números 2147/16 e 2127/15

23.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

23.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11

23.3. ATENDIMENTO MÉDICO

23.3.1. 1 pia ou lavabo: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3.2. Toalhas de papel: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

23.3.3. Sabonete líquido para a higiene: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3.4. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.3.5. 1 lanterna com pilhas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2057/13, anexo II e Resolução CFM Nº 2056/2013

23.4. EQUIPE TERAPÊUTICA

23.4.1. Terapeuta Ocupacional / Fisioterapeuta: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, Resolução CFM Nº 2057/2013 e Resolução CFM Nº 2153/2016 e Lei nº 10.216/01

23.5. COZINHA

23.5.1. Batedeira: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Manual de Estrutura Física do Caps, item 7, anexo

23.6. DML / MATERIAIS GERAIS DE CONSERVAÇÃO

23.6.1. Armário: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

23.6.2. Bancada: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM Nº 2057/2013 e Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Manual de Estruturas Físicas das Unidades de Atenção Básica: saúde da família. 2008

23.7. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

23.7.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

23.8. MEDICAMENTOS E INSUMOS

23.8.1. Falta de medicamentos: LEI Nº 12.401 DE 28 DE ABRIL DE 2011 - Altera a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a assistência terapêutica e a incorporação de tecnologia em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS. Art. 19-M. A assistência terapêutica integral a que se refere a alínea d do inciso I do art. 6º consiste em: I - dispensação de medicamentos e produtos de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

interesse para a saúde, cuja prescrição esteja em conformidade com as diretrizes terapêuticas definidas em protocolo clínico para a doença ou o agravo à saúde a ser tratado ou, na falta do protocolo, em conformidade com o disposto no art. 19-P.

24. CONSIDERAÇÕES FINAIS

É de fundamental importância que seja constituído um diretor técnico para assumir a unidade, uma vez que é condição imperativa para o funcionamento da unidade, bem como, que seja providenciado o registro da unidade no Cremepe.

Quanta à infraestrutura, faz-se necessário se adequar às condições para que possa ser prestado o melhor atendimento à população assistida pelo CAPS, inclusive com área para realização de atividades esportivas, consultório médico com pia, melhorar a acessibilidade para pessoas com dificuldade de locomoção, dimensionamento adequado do número de salas, entre outros.

Foram solicitados

- Registro da unidade de saúde no Cremepe
- Produção e característica da demanda dos últimos seis meses
- Alvará do corpo de bombeiros

Bezerros - PE, 20 de abril de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

25. ANEXOS



25.1. CAPS II Bezerros



25.2. Recepção e sala de espera



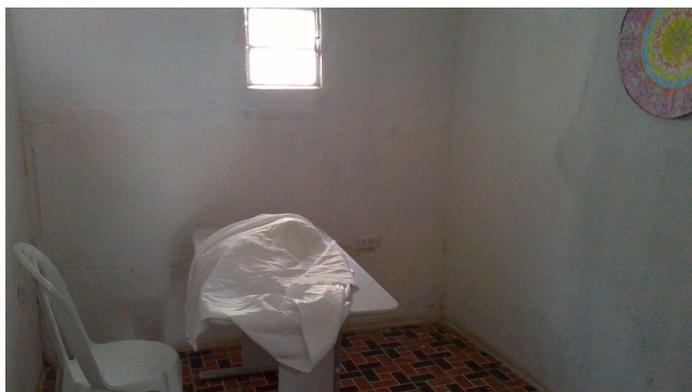
25.3. Posto de enfermagem (divide espaço com farmácia)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.4. Farmácia



25.5. Sala de processo terapêutico individual



25.6. Refeitório



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.7. Cozinha



25.8. Banheiro dos pacientes sem divisão por sexo



25.9. Sala de observação



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.10. DML



25.11. Entrada do consultório médico (observar que a passagem não é coberta)



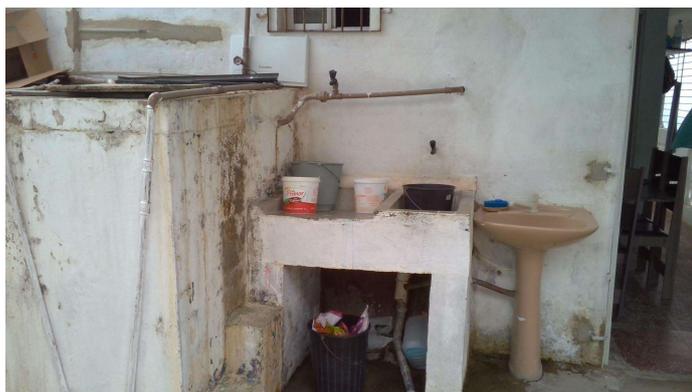
25.12. Consultório médico



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.13. Mobiliário precário



25.14. Tanque



25.15. Entrada da sala de grupos (sem acessibilidade para cadeirantes)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



25.16. Entrada da unidade (sem acessibilidade para cadeirantes)



25.17. Sala de grupos



25.18. Quintal